



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3493 – Assú-RN, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1987/2018
NOME: FRANCISCA LIVANETE BARRETO FERREIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 75,00

VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1991/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 40,00

QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1988/2018
NOME: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1992/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1995/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1989/2018
NOME: ITALO CARLOS BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1993/2018
NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1996/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1990/2018
NOME: FRANCISCO SALES DE FARIA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1994/2018
NOME: JOSÉ RODRIGO DE ALMEIDA CUNHA

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1997/2018
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 31 de agosto de 2018
VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E CRISTIANE TAVARES DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CRISTIANE TAVARES DE SOUZA, representante legal sobre a banda musical CHRYS & ELLY, inscrita no CNPJ sob o nº 31.100.029/0001-79, com endereço à Rua Doutor Hermâncio Paiva, 294 – Dom Elizeu – Assú/RN, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante a 11ª Feira da Lua, na Praça São João Batista – Assú/RN, no dia 01/09/2018, às 20h00min, conforme memorando nº 0427/2018 e Processo Administrativo nº 12150/2018, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até 31/12/2018 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº 005/2018 e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra

qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CREDCIADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CREDCIADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela **CREDCIADA** das determinações regulares da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CREDCIADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREDCIADA**.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREDCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A **CREDCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.4 – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CREDCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar a

CREDCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspenção dos pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CREDCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 23 de AGOSTO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

CRISTIANE TAVARES DE SOUZA
CNPJ nº 31.100.029/0001-79
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos,
Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 148/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E CLAUDIO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CLAUDIO DOS SANTOS**, representante legal sobre a banda musical **JOSY ARAÚJO E FARRA DE LUXO**, inscrita no CPF sob o nº 062.065.424-40, com endereço à Rua Maria Evangelina Tavares de Sá Leitão, 90 – Quinta do Farol – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante os festejos alusivos ao Padroeiro de Nossa Senhora Desatadora dos Nós, na Comunidade de Morada Nova – Assú/RN, no dia 22/09/2018, das 20h30min às 22h30min, conforme memorando nº 0414/2018 e Processo Administrativo nº 11603/2018, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- 2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2018** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **005/2018** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;
- 6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;
- 6.3. Manter um preposto aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a **PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** ou a ter-

ceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

- 7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;
- 7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;
- 7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo **PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A **CREDCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a **CREDCIADA**, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e que a **CREDCIADA** vier a fazer jus.

9.5. A **CREDCIADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de

5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº . 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** suspenderá os pagamentos devidos à **CREDCIADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CREDCIADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CREDCIADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela **CREDCIADA** das determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CREDCIADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREDCIADA**.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREDCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A **CREDCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.4 – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que

a **CREDCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar a **CREDCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO**

ASSÚ desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CREDCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 23 de AGOSTO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS SANTOS
CPF nº 062.065.424-40
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos,
Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
CHAMADA PÚBLICA 006/2018

Presidente da CPL

PREGOEIRA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DO ASSÚ E 8ª REGIÃO DE SAÚDE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN torna público que encontra-se aberto, as adesões ao Chamamento Público acima referido, sujeitando-se os interessados as exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PENDRIVE** para cópia como também através do portal da Prefeitura (http://governotransparente.com/licitacoes/assu_rn/index.php). **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço Rua Ver. José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail: cpl@assu.rn.gov.br - **Recebimento da Documentação:** até o dia **11.09.2018 às 13h00min** - Assú/RN, 30 de agosto de 2018.

Elisângela Eufrásio Dantas Félix

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 - SRP

OBJETO: Registro de preços para posterior aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos e departamentos desta Administração Municipal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/Pendrive** para cópia, como também através do portal da Prefeitura (http://governotransparente.com/licitacoes/assu_rn/index.php) **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço a Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail: cpl@assu.rn.gov.br / **Propostas:** **18.09.2018 às 09 horas.** Assú/RN, 30 de agosto de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018/007, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e a Empresa: **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME**, CNPJ nº 11.886.312/0001-60, no valor total de **R\$ 85.877,50** (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de **FARDAMENTOS** destinados aos alunos das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, componentes da Orquestra Filarmônica e usuários do Fundo Municipal de Assistência Social e demais programas do SUAS. **VALOR GLOBAL:** **R\$ 85.877,50** (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações correlatas. **VIGÊNCIA:** 04/04/2019. Assú/RN, 24 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAQR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
VALIDADE DA ATA COMPLEMENTAR: 04/04/2019

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de FARDAMENTOS destinados aos alunos das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, componentes da Orquestra Filarmônica e usuários do Fundo Municipal de Assistência Social e demais programas do SUAS.

MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA – ME – CNPJ nº 11.886.312/0001-60 – sediada à Rua Dos Colibris, 33 – Conjunto Alameda Potiguar – Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000; representante legal **Maria de Fátima Araújo Silva** – CPF nº 652.681.724-68 - RG nº 1.085.628-SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Dos Colibris, 16 – Conjunto Alameda Potiguar – Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000, aqui representada pelo Sr. **Alexandre Carlos Oliveira da Silva** - CPF nº 555.180.444-53 - RG nº 880.609-SSP/RN.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vr Unit	Vr Total
129629	CAMISETA: 3 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	350	10,85	3.797,50
129631	CAMISA: G INFANTIL; básica gola V com manga; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Gola e punho com poliéster na cor vermelha.	MF	500	11,80	5.900,00
129640	CAMISA: 4 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	600	10,80	6.480,00
129641	CAMISA: 5 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	500	10,75	5.375,00
129642	CAMISA: 6 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	500	10,80	5.400,00
129643	CAMISA: 7 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	500	10,80	5.400,00
129644	CAMISA: 8 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	500	10,75	5.375,00
129645	CAMISA: 9 anos; Tipo machão; decote V; malha PV branca; Bordado da logo da prefeitura no peito do lado esquerdo; Acabamento da cava e decote com punho em poliéster na cor vermelha	MF	500	10,90	5.450,00
129923	Camiseta na cor branca em malha fria, pintura frontal nas cores da logomarca; gola em v e punho na cor verde bandeira; nas pinturas das logomarcas (costas) cores originais, centralizada; o letreiro da SMASTCH - vermelha e preta.	MF	1.000	13,50	13.500,00
129924	Calca em helanca na cor verde bandeira com friso nas laterais na cor branca; pintura da logo do programa nas cores originais na perna direita, parte superior frontal da coxa no tamanho 8x8 e elástico na cintura.	MF	1.000	29,20	29.200,00
TOTAL DO VENCEDOR					85.877,50

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 43/2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Renato Cabral da Silva, matrícula nº 191, funcionário(a) estatutário, ocupante do cargo de Secretário Geral, lotado(a) na Secretaria da Câmara Municipal do Assu, 30(trinta) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 19 de julho de 2016 a 19 de julho de 2017. para serem gozadas a partir de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2017.

João Wallace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 44/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a João Wallace da Silva, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal do Assú, 15(quinze) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 17/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:
Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Wallace da Silva
Presidente

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

Paulo César de Brito
1º Secretário

João Wallace da Silva
Presidente

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 45/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Maria Elizangela Albano, ocupante do cargo de Vereadora da Câmara Municipal do Assú, 15(quinze) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 17/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Wallace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 46/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a PAULO CESAR DE BRITO, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal do Assú, 15(quinze) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 17/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Wallace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 47/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Francisco Matheus Cunha Dantas, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal do Assú, 15(quinze) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 17/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Wallace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 48/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Francisco Xavier da Silva, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal do Assú, 15(quinze) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 17/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 49/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO**, servidor Comissionado da Câmara Municipal do Assú, ocupante do cargo de Chefe de Divisão Parlamentar da Câmara Municipal do Assú 30 (trinta) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2017 a 12 de fevereiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 04/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Wallace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 50/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a **JOÃO BATISTA SANTOS LIMA**, servidor Comissionado da Câmara Municipal do Assú, ocupante do cargo de Chefe de Divisão Parlamentar da Câmara Municipal do Assú 30 (trinta)

dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 01 de março de 2017 a 01 de março de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 04/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Walace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 51/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a **LUCIANO FERNANDES BARBALHO**, servidor Comissionado da Câmara Municipal do Assú, ocupante do cargo de Operador de Áudio da Câmara Municipal do Assú 30 (trinta) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2017 a 05 de março de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 04/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data

da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Walace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 52/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a **DJAKSON HELMER FONSECA LOPES**, servidor Comissionado da Câmara Municipal do Assú, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal do Assú 30 (trinta) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2017 a 02 de abril de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 04/09/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Walace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 53/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a **RITA MAGNA DA SILVA ALVES**, servidora Comissionada da Câmara Municipal do Assú, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete 30 (trinta) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 03/09/2018 a 02/10/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 30 de agosto de 2018.

João Walace da Silva
Presidente

Paulo César de Brito
1º Secretário

Maria Elizangela Albano
2º Secretário

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2017/2019

A Comissão Eleitoral da Associação dos Moradores

dos Bairros Frutílandia I, II e Fulô do Mato, torna público que homologou a inscrição de uma chapa para concorrer às Eleições 2017/2019.

Abaixo, composição da chapa homologada.

Assú (RN), 21 de agosto de 2018.

Isabel Edite Câmara
Presidente da Comissão

CHAPA Nº 1

Nº	Nome/Endereço	CARGO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
1	Quezia Patricia Albano dos Santos End: Rua Francisco Esmeraldino Soares,683/ Frutílandia - Assú	Presidente	2.037.659	011.009.164-74	Solteira	Funcionária pública	Pós- graduação
2	Francisca Neide da Silva End: Rua João Calixto Berto, 217 / Frutílandia – Assú	Vice-presidente	546.082	336.411.374-20	Solteira	Agricultora	Ensino Fundamental completo
3	Maria da Conceição Ferreira dos Santos End: Rua Padre Joaquim José de Santana,107/ Frutílandia - Assú	1ª Secretaria	2.04.599	009.587.364-30	Divorciada	Professora	Superior

4	Ana Paula Ribeiro da F. Lopes End: Avenida Dr. Pedro Soares de Araujo Amorim,318/ Frutilândia – Assú	2ª Secretária	2.320.960	049.738.634-83	Casada	Enfermeira	Superior
5	Nadjane Maria da Silva End: Rua Padre Estevam José Dantas, 26 /Frutilândia – Assú	1ª Tesoureira	1.964.142	035.468.814-60	Solteira	Agricultora	Ensino Fundamental
6	Maria de Fátima de Souza Silva End: Rua Cônego Vicente F. Pimentel, 77/ Frutilândia – Assú	2ª Tesoureira	1.540.337	011.028.094-62	Casada	Agricultora	Ensino Médio
7	Gerlânia Bezerra da Silva End: Rua Padre Francisco Urbano M. Pessoa, 278 Frutilândia – Assú	Conselho Fiscal	1.927.317	008.710.544-69	Solteira	Agricultora	Ensino Médio
8	Maria Livanilda Campelo End: Avenida Dr. Pedro Soares de Araujo Amorim, 243/ Frutilândia – Assú	Conselho Fiscal	2.012.724	008.708.274-80	Solteira	Do lar	Ensino Médio
9	Debora Bento Tavares End: Rua Padre Joaquim José de Santana,137/ Frutilândia - Assú	Conselho Fiscal	3.753.602	707.535.534-14	Solteira	Estudante	Ensino Médio
10	Edna Celeste da Rocha End: Rua Padre Estevam José Dantas, 43/ Frutilândia – Assú	Suplente Conselho Fiscal	2.252.379	035.123.974-09	Solteira	Agricultora	Ensino Fundamental
11	Josinete Barbosa dos Santos Pereira End: Rua Padre Jerônimo Cabral, nº 54/ Frutilândia -Assú	Suplente Conselho Fiscal	877.410	503.227.534-49	Casada	Professora	Superior
12	Enilda Ferreira da Silva End: Rua Padre Estevam José Dantas, 33/ Frutilândia - Assú	Suplente Conselho Fiscal	2.514.410	014.408.824-01	Casada	Agricultora	Ensino Fundamental

CLEMILIANA N. DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral

ISABEL EDITE CÂMARA
Presidente da Comissão Eleitoral

SAMARA DALIANE DE S. BARBOSA
Membro Comissão Eleitoral

**ESPAÇO
NÃO
UTILIZADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
02	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
03	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
04	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
05	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
07	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
08	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
09	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
11	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
12	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
14	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
16	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
22	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
30	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
#	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
02	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
03	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
04	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
07	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
08	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
15	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
19	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
25	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
30	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
31	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29